

REQUERIMENTO Número / (.^a)
 PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis, prevê um conjunto de medidas que vão contribuir para o reforço da liderança da União Europeia na luta contra as alterações climáticas e na transição energética, para um aumento do emprego, para o cumprimento das metas do Acordo de Paris e para a redução dos custos da energia e o reforço da autonomia energética da União, ao assegurar uma redução da importação de combustíveis fósseis que é especialmente importante num contexto de escalada dos preços dos combustíveis e de riscos associados à invasão russa da Ucrânia.

Para o efeito esta directiva, prevê no seu artigo 3.º que até 2030 32% da energia na União Europeia deverá ser gerada por fontes de energia renovável, admitindo, contudo, que esta meta possa ser revista em alta no ano de 2023. Para atingir estas metas a directiva prevê um conjunto de importantes medidas, tais como a isenção de taxas e encargos para pequenas instalações de autoconsumo até 30 kW e a possibilidade de as comunidades produzirem, armazenarem e venderem o excesso de produção (artigo 31.º), a limitação da possibilidade de alterações retroactivas ao quadro legal existente quanto aos investimentos em energias renováveis já realizados (considerando 29) e a obrigação de elaboração de um plano nacional integrado em matéria de energia e clima, com medidas no sentido da promoção da descarbonização, eficiência energética, segurança energética, mercado interno e investigação (que Portugal já aprovou).

No âmbito desta Diretiva, designadamente no artigo 26.º, conjugada com o disposto no Regulamento Delegado (UE) 2019/807, da Comissão, de 13 de março de 2019, prevê-se a exclusão gradual de biocombustíveis produzidos a partir de culturas alimentares, e que os mesmos sejam substituídos por biocombustíveis avançados, a fim de minimizar os impactos gerais da alteração indirecta do uso do solo, bem como as emissões contínuas de gases com efeito de estufa devido à conversão de áreas naturais em plantações. Desta forma, na ótica da presente Diretiva, o óleo de palma é considerado matéria-prima insustentável e, por isso, a sua utilização na produção de biocombustíveis deverá ser abandonada de forma progressiva entre

2023 e 2030.

Apesar da importância estratégica desta diretiva para a redução dos custos da energia e para o reforço da autonomia energética do nosso país, chegamos ao final do primeiro trimestre de 2022 sem que a Diretiva (UE) 2018/2001 tenha sido transposta, algo que, nos termos do respetivo artigo 36.º, já deveria ter ocorrido até ao dia 31 de Junho de 2021, data muito anterior ao final da XIV Legislatura. Este incumprimento da legislação europeia, que sucede por pura incúria do Governo, para além de representar uma oportunidade perdida, poderá descredibilizar o nosso país no quadro da União Europeia.

No que concerne à mencionada dimensão de sustentabilidade na produção de biocombustíveis, a omissão do Governo é ainda mais censurável, uma vez que, por proposta do PAN, no Orçamento de Estado de 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, se previa no artigo 318.º que “em 2021, o Governo diligência no sentido de restringir a produção e comercialização de combustíveis ou biocombustíveis que contenham óleo de palma ou outras culturas alimentares insustentáveis a partir de 1 de janeiro de 2022, promovendo a utilização de biocombustíveis sustentáveis, como a reciclagem de óleos alimentares usados”. Chegados que estamos a 2022, verificamos que esta disposição, que garante objetivos mais ambiciosos do que os fixados pela legislação europeia, continua a não ser cumprida por parte do Governo. Esta situação é especialmente grave porque, segundo a Zero, nos 3 primeiros semestres do ano passado, a produção nacional e a importação de biocombustíveis resultaram em mais de 42 milhões de litros de biodiesel produzidos a partir de óleo de palma e resíduos de palma, cerca de 13,28% do biodiesel.

O não-cumprimento pelo cumprimento pelo Governo da legislação nacional e europeia tendente a restringir a utilização do óleo de palma no nosso país, para além de ser um desrespeito pela vontade da Assembleia da República, representa um inadmissível incentivo à indústria de palma, que é responsável por um processo devastador de desflorestação (40% da desflorestação a nível global), para o agravamento dos perigos para espécies em risco (como o orangotango) e por uma cultura insustentável do ponto de vista ambiental (já que estas plantações apenas armazenam um terço do carbono comparativamente com as florestas e que se estima que o desmatamento da floresta com fogo resulte em emissões adicionais entre 207 a 650 toneladas de carbono por hectare).

Para o PAN é essencial que o Governo concretize o quanto antes o disposto no Orçamento do Estado para 2021, visto que essa é uma matéria que está sob sua exclusiva competência, e que inicie de forma tão célere quanto possível os trabalhos preparatórios da proposta de lei de transposição da Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, por forma a que se possa iniciar o respetivo processo legislativo no início da próxima legislatura. É crucial, também, que nesta transposição o Governo assegure a auscultação das Organizações Não-Governamentais de defesa do Ambiente e que, tal como sucedeu com o óleo de palma devido a uma proposta do PAN, ser mais ambicioso do que se estabelece na Diretiva – seguindo os exemplos de França e da Dinamarca de serem mais ambiciosos no abandono da utilização de culturas alimentares insustentáveis para a produção de biocombustíveis, incluindo a soja já em 2022.

Assim, face ao exposto e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, vem por este meio o Grupo Parlamentar do PAN, dirigindo-se ao Ministro do Ambiente e Ação Climática, João Pedro Matos Fernandes, requerer a seguinte informação:

- Quando pretende o Governo iniciar os trabalhos preparatórios da proposta de lei de transposição da Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de

dezembro de 2018, por forma a que se possa iniciar o respetivo processo legislativo no início da próxima legislatura;

- Vai o Governo assegurar a auscultação e envolvimento das Organizações Não-Governamentais de defesa do ambiente nesses trabalhos preparatórios;

- Vai o Governo assegurar a adoção de soluções mais ambiciosas do que as previstas na Diretiva, nomeadamente no que concerne ao abandono da utilização de culturas alimentares insustentáveis para a produção de biocombustíveis, como a soja;

- Que diligências vão ser promovidas para garantir o cumprimento do disposto no artigo 318.º Orçamento de Estado de 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, e que por essa via se restringem no nosso país a produção e comercialização de combustíveis ou biocombustíveis que contenham óleo de palma ou outras culturas alimentares insustentáveis.

Palácio de São Bento, 11 de março de 2022

Deputado(a)s

BEBIANA CUNHA(PAN)

INÊS DE SOUSA REAL(PAN)

NELSON SILVA(PAN)